



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5.631, DE 04 DE AGOSTO DE 1994.

**EXPRESSA EM UNIDADE REAL DE VALOR
– URV, OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS, NOS TERMOS DA MEDIDA
PROVISORIA 457/94.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, passam a ser os constantes da Tabela Única anexo a esta Lei.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores classificados nos Símbolos de 01 a 22, TITC, TITC – A e TETC, o que dispõe o § 1º da Lei nº 5.542, de 08 de outubro de 1993 e o art. 1º da Lei 5.392, de 23 de setembro de 1992, combinado com a Lei 5.468, de 25 de janeiro de 1993, respectivamente.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores inativos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no que dispõe o art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 04 de agosto de 1994, 106º da República.

GERALDO BULHÕES

PETRÔNIO SANDES RAMOS

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 05.08.1994.



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5.631, DE 04 DE AGOSTO DE 1994.

TABELA ÚNICA

SÍMBOLOS	VALORES EM U R V
01	64,79
02	69,97
03	75,57
04	81,62
05	88,15
06	95,20
07	102,82
08	111,04
09	119,93
10	129,52
11	134,70
12	140,08
13	145,69
14	151,52
15	157,58
16	163,88
17	170,44
18	177,26
19	184,35
20	191,72
21	191,72
22	191,72
TITC	191,72
TITC-A	191,72
TETC-A	220,48
TETC-B	231,50
TETC-C	243,08
TETC-D	255,23